

Ponta Delgada, 18 de setembro de 2014

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

**ASSUNTO: INICIATIVAS LEGISLATIVAS DESTINADAS A INTRODUIZIR
MAIOR TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DAS CONTAS E DAS EMPRESAS
PÚBLICAS REGIONAIS**

O Grupo Parlamentar do PSD envia a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, as seguintes iniciativas legislativas:

- **Projeto de Decreto Legislativo Regional** – “2ª Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 54/2006/A, de 22 de dezembro, Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 3/2009/A, de 6 de março”;

- **Projeto de Resolução** – “Resolve recomendar ao Governo Regional que cumpra integralmente o que se encontra definido na Resolução da ALRAA nº 5/2012/A e no Decreto Legislativo Regional nº 25/2011/A”;

- **Projeto de Resolução** – “Resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores a criação de um sítio na internet – portal SPERAA - a fim de permitir o acesso público a informações relevantes relativas às empresas públicas regionais”;

- **Projeto de Resolução** - "Resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores um conjunto de procedimentos para a promoção da transparência na execução dos contratos com recurso a parcerias público privadas na Região Autónoma dos Açores";

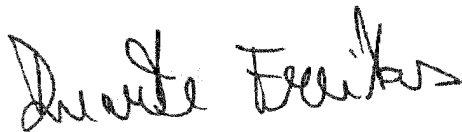
- **Projeto de Resolução** - "Resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores a criação de uma unidade técnica de acompanhamento e monitorização da atuação do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores"

As presentes iniciativas legislativas obedecem aos requisitos formais da apresentação previstos no artigo 119º do Regimento da Assembleia Legislativa.

O primeiro signatário das iniciativas agora apresentadas, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/A



Duarte Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Projeto de Resolução</i>	
Ass. <i>Resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores a criação de um site no internet-portal SPERAA - a fim de permitir a acesso pública a informações relevantes relativas às empresas públicas regionais</i>	
Entrada n.º	<i>86/X</i> de <i>01/10/18</i>
Arquivo n.º	<i>109</i> O Responsável,
LEGISLAÇÃO	<i>Duarte Freitas</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<i>2678</i> Proc. n.º <i>109</i>
Data:	<i>01/10/18</i> N.º <i>86/X</i>

PROJETO DE RESOLUÇÃO

RESOLVE RECOMENDAR AO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES A CRIAÇÃO DE UM SITIO NA INTERNET – PORTAL SPERAA - A FIM DE PERMITIR O ACESSO PUBLICO A INFORMAÇÕES RELEVANTES RELATIVAS ÀS EMPRESAS PUBLICAS REGIONAIS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que o sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores assume uma inquestionável relevância na economia pública regional;

Considerando que a centralização da informação relativa ao sector público empresarial regional assume-se como uma peça essencial no caminho da transparência, sobretudo num domínio onde a mesma constitui um valor da maior importância;

Considerando que o princípio da transparência na atuação pública garante a construção de um ambiente de integridade, oferecendo meios para que a sociedade contribua na adoção de medidas corretas na condução da gestão pública;

Considerando que a transparência é, também, um mecanismo de realização da democracia participativa, constituindo condição indispensável para o exercício da cidadania;

Considerando que promover a transparência é dar condição de acesso a todas as informações sobre a gestão pública, sem reservas;

Considerando que a criação de um portal do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores – Portal SPERAA – assenta na ideia da mais ampla divulgação de informação relativa ao sector publico empresarial regional, com o objetivo central de promover a transparência, realizada através da possibilidade de observação e conhecimento da despesa pública realizada, pelo cidadão, com publicitação e partilha de informação;

Considerando que o Portal SPERAA visa propiciar o acesso público e tempestivo a informações públicas corretas e completas sobre os recursos públicos despendidos;

Considerando que com o Portal SPERAA será possível adotar boas práticas de transparência e visibilidade dos processos públicos;

Considerando que com a criação do Portal SPERAA fica reforçada a confiança dos cidadãos no que diz respeito à integridade, transparência, ética, imparcialidade e eficácia do setor público empresarial regional;

Considerando, que o Portal SPERAA deve conter dados detalhados referentes às despesas realizadas pelas empresas públicas regionais com informação sobre a execução orçamental, licitações, contratos, convênios entre outras matérias cujo conhecimento público se apresente como relevante;

Assim, o Grupo Parlamentar do PSD Açores, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 145.º do Regimento, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que:

- 1- A fim de propiciar a construção de um ambiente de integridade, permitindo à sociedade em geral conhecer a realidade do setor publico empresarial da região seja criado um Portal do Setor Publico Empresarial da Região Autónoma dos Açores – Portal SPERAA;
- 2- O Portal SPERAA deve promover e incrementar a transparência dos gastos públicos de todo o setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores e estimular a participação e controlo social;

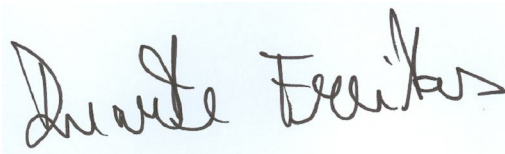
- 3- A publicação no Portal SPERAA deve abranger todo o setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, compreendendo as empresas públicas regionais e as participadas, nos termos do disposto nos artigos 2.º, 3.º e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, com as alterações do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/A, de 22 de março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, 29 de janeiro
- 4- As informações prestadas pelas empresas no Portal SPERAA devem ser atualizadas periodicamente e cumprir padrões de informação uniformes previamente estabelecidos e aplicáveis a todo o setor público empresarial regional .
- 5- O Portal SPERAA deve disponibilizar informações exatas, completas e tempestivas.
- 6- No PORTAL SPERAA devem estar disponíveis e sobre cada empresa, os seguintes itens informativos:
 - a) Informação sobre participação e controlo social;
 - b) Informação sobre transferências de recursos de e para entidades governamentais, pessoas jurídicas ou diretamente a pessoas físicas.
 - c) Informações diárias e detalhadas sobre a execução financeira;
 - d) Informações sobre o nível de despesa realizada, nomeadamente com contratação de obras, de serviços e de compras;
 - e) Informações sobre receitas previstas e realizadas;
 - f) Informações sobre cargo, função e situação dos gestores públicos regionais.
- 7- O Portal SPERAA deve assegurar a possibilidade de pesquisa, visualização, e obtenção de informação.
- 8- Sempre que, em razão da sua dimensão ou da sua especificidade, interesse público, interesse comercial, entre outros, não seja possível às empresas integradas no setor publico regional cumprir com o dever de informação

constante dos números anteriores, devem aquelas explicitar as razões que o justificam.

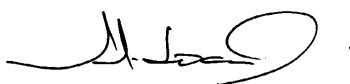
- 9- A criação, gestão e manutenção do Portal SPERAA é da responsabilidade do departamento do governo com competências e tutela sobre o setor empresarial regional.

Ponta Delgada, 18 de Setembro de 2014

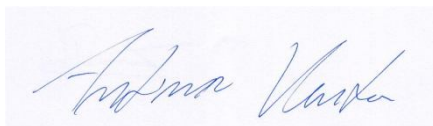
O Grupo Parlamentar do PSD/A



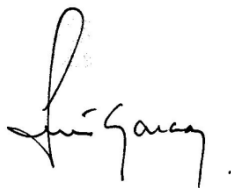
Duarte Freitas



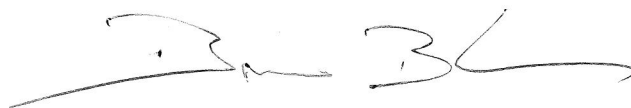
António Marinho



António Ventura



Luís Garcia



Bruno Belo